LEI MUNICIPAL Nº. 1.757/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com Entidade Associativa que congregue Estudantes do Município de Protásio Alves-RS, com o objetivo de repassar recursos financeiros para auxiliar no transporte de estudantes residentes no Município, e que necessitem deslocar-se para outros municípios, bem como também destinados a custear as atividades da referida entidade, na forma desta Lei.
- § 1º. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassado em uma única parcela, referente ao primeiro semestre de 2024, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei e no Termo de Cooperação.
- § 2º. A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- § 3º. O Termo de Cooperação, após a adoção das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse.
- § 4º. O Termo de Cooperação estabelecerá, ainda, a periodicidade de prestação de contas.
- § 5º. O Termo de Parceria que vier a ser celebrado, poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive na prestação de contas.

- § 6º. O auxílio financeiro será concedido para auxiliar nas despesas de deslocamento de estudantes residentes no Município e matriculados em Universidades Públicas ou Privadas, em Institutos de Educação e similares estabelecidos em outros Municípios.
- § 7°. O Auxílio contido no parágrafo acima somente será concedido quando o deslocamento ocorrer para Municípios em que não seja oferecido transporte escolar regular diário e, que permita ao estudante chegar ao início de sua aula.
- **Art. 2º-** Anualmente a Lei Orçamentária preverá o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta Lei.
- **Art. 3º-** Para fazer jus ao auxílio além das exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:
 - I Lista de alunos a serem beneficiados;
- **II -** Atestado de frequência e matrícula (semestral, quando for estudante universitário);
- **III -** Comprovante de endereço de cada um dos Associados da Entidade, de modo a comprovar que residem no Município de Protásio Alves-RS.
- **Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 07 Secretaria Municipal de Educação
- 07.2069–Auxílio Transporte para Estudantes Universitários/Técnicos e Profissionalizantes 07.2069.335041 Contribuições.
- **Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.668/2023, de 10 de maio de 2023.
 - Art. 60- A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS, em 12 de junho de 2024.

Itamar Antônio Girardi Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

Darlei Cecchin Secretário Municipal Administração e Fazenda.